

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2021 | Edição: 206 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

## PORTARIA Nº 590, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do FNDE.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Decreto 9.007, de 20 de março de 2017, o art. 10 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, e da autorização concedida pelo Ministro de Estado da Educação, nos termos da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Regular o programa de gestão, na modalidade de teletrabalho, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em observância aos termos da Instrução Normativa nº 65 de 30 de julho de 2020.

### Seção I

#### Das Normas Gerais

Art. 2º Fica instituído, no âmbito FNDE, o Programa de Gestão por Resultados - PGR-FNDE, na modalidade de teletrabalho, em regime de execução parcial ou integral, nos termos desta Portaria.

Art. 3º Para os fins desta portaria, considera-se:

I. Dirigente da unidade: Presidente, Chefe de Gabinete, Auditor Chefe, Procurador-chefe e demais Diretores;

II. Chefe imediato: ocupante de cargos em comissão ou funções comissionadas previstas na estrutura organizacional do FNDE, responsável pela unidade em que o servidor se encontra lotado;

III. Plano de Trabalho: documento pactuado entre o servidor e o chefe imediato contendo o detalhamento da forma como ocorrerá o teletrabalho, bem como o Termo de ciência e responsabilidade com as atribuições e responsabilidades do participante;

IV. Relatório mensal das atividades: Relatório contendo as atividades executadas pelo servidor durante o período avaliado, bem como a nota atribuída a suas entregas;

V. Relatório semestral do teletrabalho: relatório previsto no art. 15 da Instrução Normativa nº 65 de 30 de julho de 2020;

VI. Regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, com parte das atividades executáveis remotamente e parte das atividades executáveis de forma presencial no FNDE, dispensado o controle de frequência;

VII. Regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência.

Art. 4º São objetivos do PGR-FNDE instituído nesta Portaria:

I. promover a produtividade e a qualidade das entregas;

II. reduzir despesas de custeio;

III. atrair e manter novos talentos;

IV. promover a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da

